



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

BASE DE CONHECIMENTO

IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

QUE ATIVIDADE É?

Impugnação de candidaturas após a divulgação da relação com os nomes dos(as) inscritos(as) para Consulta Eleitoral Eletrônica e Remota para Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade Federal de Uberlândia, no período de 14h do dia 14/6/2024 até 13h59 do dia 18/6/2024.

QUEM FAZ?

Qualquer interessado(a).

COMO SE FAZ? POSSUI FLUXO JÁ MAPEADO?

1	REQUERENTE	<ul style="list-style-type: none"> - Iniciar processo no Sistema SEI, com o tipo "Pessoal: Processo Eleitoral": Campo Especificação – Impugnação de candidatura. Campo Interessado: (nome do requerente) Campo Nível de acesso: público - Com o processo criado, vá na aba "Incluir documentos", selecione a opção "Solicitação", indique o nível de acesso restrito (informação pessoal), preencha e assine. <ul style="list-style-type: none"> * <u>Favor informar e-mail institucional de contato.</u> * <u>Deve ser informada qual candidatura pretende impugnar e as razões.</u> * <u>A solicitação deverá ser endereçada ao presidente da Comissão Especial.</u> - Se houver anexos para incluir, estes devem ser incluídos em formato PDF. Para isso, vá em "Incluir documentos", selecione a opção "Externo". - Enviar o processo para a Comissão Especial (CELEIT).
2	CELEIT	<ul style="list-style-type: none"> - receber, apurar e decidir sobre a impugnação. - comunicar o(a) requerente e o(a) candidato(a) envolvido(a) sobre a decisão. - concluir o processo.

QUE INFORMAÇÕES/CONDIÇÕES SÃO NECESSÁRIAS?

A impugnação de candidaturas deve ocorrer em até 72 (setenta e duas) horas após a divulgação da relação com os nomes dos(as) inscritos(as).

QUAIS DOCUMENTOS SÃO NECESSÁRIOS?

A solicitação e anexos se houver.

QUAL É A BASE LEGAL?

Art. 12, §3º da [Resolução nº 79/2024 do Conselho Universitário](#) (SEI nº 5417381).

Criado por [erica](#), versão 1 por [erica](#) em 14/06/2024 10:32:14.